



Câmara Municipal
de Bela Cruz



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20199017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE ATRAVÉS DO(A), COM A EMPRESA: FUNDAÇÃO SOBRALENSE LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede no(a) Rua Capitão Miguel Lopes, 150 - Centro - Bela Cruz-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.449.053/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Presidente da Câmara, Sr(a). Carlos Alexandre de Paulo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa FUNDAÇÃO SOBRALENSE LTDA-ME, com sede na Avenida Humberto Lopes, 841 - Alto Cristo, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.399.427/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). Silvestre Souza da Silveira, inscrito(a) no CPF/MF n.º 056.607.073-19, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com Processo Administrativo n.º 19102901, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Execução dos serviços de restauração de calçadas, colocação de viga de aço no modelo de trem H, recuperação da fachada em ACM medindo 5,00x0,80, recuperação do forro da Marquise, sendo forro PVC, Recuperação do letreiro da câmara em Letra Inox medindo 30,0cm, Recuperação do Brasão em aço inox, polimento da fachada em ACM, medindo 30,0x0,80cm, e Recuperação da esquadria no Portão Principal do Prédio da Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, conforme projeto(s) em anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo n.º 19102901, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.



Câmara Municipal
de Bela Cruz



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta Carta Processo Administrativo deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bela Cruz-CE.

6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao(à) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo(a) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- O recebimento Dos Serviços será feito por equipe ou Comissão Técnica, constituída pelo(a) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, para este fim.

7.2- O objeto deste Processo Administrativo será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou Comissão Técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que



Câmara Municipal
de Bela Cruz



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal e fatura correspondente. A fatura relativa aos serviços executados no período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao(a) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução destes.

9.2- Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização do(a) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1- Executar o objeto do Contrato, dentro do prazo de 30(trinta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Processo Administrativo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;



Câmara Municipal
de Bela Cruz



11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que à CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

11.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do(a) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao(a) Câmara Municipal de Bela Cruz-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal
de Bela Cruz



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1- O valor global deste Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0073.2.001, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Bela Cruz-Ce, 02 de DEZEMBRO de 2019

Carlos Alexandre de Paulo
Presidente
CPF: 864.000-103-00
Carlos Alexandre de Paulo
Presidente
CONTRATANTE

Silvestre Souza da Silveira
Sócio - Titular / CPF: 056.607.073-19
FUNDAÇÃO SOBRALENSE LTDA - ME
Silvestre Souza da Silveira
Silvestre Souza da Silveira
FUNDAÇÃO SOBRALENSE LTDA-ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. *Luizanda Saude Moura*
Nome:
CPF: 068.123.403-24
02. *Francisca Quiteria dos Reis*
Nome:
CPF: 040.827.603-77